



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CFN - Informação Técnica nº 11/2023/CFN-UT/CFN-Diretoria

Brasília, 27 de julho de 2023.

**Assunto: Caso Kibon linha infantil. Comunicação extrajudicial para retirada do selo "feito com nutricionistas".**

Em 2022, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) encaminhou formalmente ao Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) uma solicitação de posicionamento acerca do tipo de prática de mercado utilizada pela Unilever, em que a mesma usa uma categoria profissional (nutricionistas) em rótulos e publicidades de alimentos ultraprocessados destinados a crianças.

Pelo material encaminhado pelo Idec e pela análise dos materiais disponibilizados no site da Kibon®, corroborado pelos argumentos expostos pela Unidade Técnica do CFN (UT/CFN), os produtos da linha infantil da marca são classificados como ultraprocessados, e apresentam composição nutricional desbalanceada com excesso de ingredientes críticos, como açúcares livres, gorduras saturadas e gorduras totais, além de possuírem aditivos em sua composição. Ademais, os produtos utilizam diversos elementos de comunicação mercadológica considerados abusivos para as crianças além de serem publicizados com a alegação “desenvolvido com nutricionistas”, o que pode gerar a errônea interpretação que os produtos são opções adequadas e saudáveis ao público geral e ao público infantil, o que é ainda mais crítico.

Nesse sentido, reconhecendo o compromisso social e ético do CFN, e com vistas à preservação da autonomia dos indivíduos e coletividades, este Conselho se manifesta de forma desfavorável ao uso da categoria profissional “nutricionistas” nos rótulos e publicidades de alimentos ultraprocessados destinados a crianças.

Além disso, as novas regras para rotulagem de alimentos que entraram em vigor em 09 de outubro de 2022, RDC Nº 429 e IN Nº 75, de 8 de outubro de 2020, tornam obrigatória a declaração de açúcares totais e adicionados por 100g ou 100 ml de produto. A rotulagem nutricional frontal também passou a ser obrigatória, evidenciando o alto conteúdo de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. Os limites dos nutrientes considerados críticos para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal deve obedecer aos valores da tabela abaixo:

<b>Nutrientes</b>	<b>Alimentos sólidos ou semissólidos</b>	<b>Alimentos líquidos</b>
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

Desse modo, identificamos ainda que os picolés Turma da Mônica, Minions e Twister, apresentam limites superiores a 15g de açúcar em 100g de produto, e devem passar a ter a rotulagem frontal indicativa do elevado teor de açúcar. Fato este que corrobora com a informação técnica produzida por esta UT já mencionada anteriormente.

Nada mais tendo a tratar, informamos que mantemos nosso posicionamento e continuamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**Caroline Romeiro**  
Nutricionista - CRN-1 3200  
Coordenadora da Unidade Técnica CFN



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Olímpio Romeiro de Meneses, Coordenador(a) da Unidade Técnica do CFN**, em 08/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1238740** e o código CRC **1F93F212**.